

---

**Pagamento de títulos com débito em conta corrente**

---

21/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 11:34:57  
163301633 0006

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**

CLIENTE: ASSOC.DOS MORADORES DA VI  
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 132.638-4

BANCO DO BRASIL

00190000090269433310110250056172480380000013475

BENEFICIARIO:

BLINK TELECOMUNICACOES LTDA

NOME FANTASIA:

BLINK TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 21.085.708/0001-62

PAGADOR:

ASSOCIACAO DOS MORADORES VILA ESTRE

CNPJ: 18.261.727/0001-98

NR. DOCUMENTO 102.103  
NOSSO NUMERO 26943331010250056  
CONVENIO 02694333  
DATA DE VENCIMENTO 10/10/2019  
DATA DO PAGAMENTO 21/10/2019  
VALOR DO DOCUMENTO 134,75  
JUROS/MULTA 3,14  
VALOR COBRADO 137,89

NR.AUTENTICACAO B.BCA.712.6DB.843.A4E

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Assinada por	JA503517 GELMA MACHADO MARTINS	21/10/2019 11:33:12
	J0534279 SUELY DE OLIVEIRA DINIZ ROCHA	21/10/2019 11:34:55

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J0534279 SUELY DE OLIVEIRA DINIZ ROCHA.

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02694.333101 10250.056172 4 80380000013475

Nome do pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP ASSOCIACAO DOS MORADORES VILA ESTRELA - CNPJ 18.261.727/0001-98 RUA ILHA BELA NR 43 ESTRELA DALVA CONT ESTRELA DALV 32180-505 CONTAGEM MG Sacador/Avalista					
Nosso-Número AI 26943331010250056	Nr. Documento FAT.344791/3	Data de Vencimento 10/10/2019	Valor do Documento 134,75	(-) Valor Pago	
Nome do beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP BLINK TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ 21.085.708/0001-62 RUA STAR, 30 PRIMEIRO PAVIMENTO - 34007-666 NOVA LIMA MG					
Agência/Código do Beneficiário 2350-7 /126.125-8					
Data do documento 12/09/2019	Espécie DOC DM	Aceite	Data proces. 12/09/2019	(-) Desconto / Abatimento	
Uso do Banco	Carteira 17-019	Espécie RS	Quantidade	x Valor	(+) Juros/Multa

JUROS POR UM DIA: RS

0,04

MULTA DE : RS

2,70 A PARTIR DE 11/10/2019



Autenticação mecânica - Recibo do Pagador

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco.  
Recebimento através do cheque nº \_\_\_\_\_ do banco  
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02694.333101 10250.056172 4 80380000013475

Local de pagamento <b>Pagável em qualquer banco até o vencimento.</b>			Data de Vencimento 10/10/2019		
Nome do beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP BLINK TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ 21.085.708/0001-62			Agência / Código do Beneficiário 2350-7 /126.125-8		
Data do Documento 12/09/2019	Nr do Documento FAT.344791/3	Espécie DOC DM	Aceite	Data Processamento 12/09/2019	Nosso-Número AI 26943331010250056
Uso do Banco	Carteira 17-019	Espécie RS	Quantidade	x Valor	(-) Valor do Documento 134,75
Informações de responsabilidade do beneficiário JUROS POR UM DIA: RS 0,04 MULTA DE : RS 2,70 A PARTIR DE 11/10/2019					(-) Desconto / Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Nome do pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP ASSOCIACAO DOS MORADORES VILA ESTRELA - CNPJ 18.261.727/0001-98 RUA ILHA BELA NR 43 ESTRELA DALVA CONT ESTRELA DALV 32180-505 - CONTAGEM MG Sacador/Avalista					

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



*Lucy*



23/001

Contrato: 30887

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET (SCM/SVA).

Por este instrumento particular, o ASSINANTE abaixo qualificado contrata e adere ao Serviço de Comunicação Multimídia prestado por BLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nome fantasia BLINK, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 21.085.708/0001-62, com sede na Rua São nº 30, Bairro Jardim Canadá, CEP nº 34.007-666, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº 2815 04 de Maio de 2015, e ao Serviço de Provimento de Acesso à Internet prestado por BLINK SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 27.622.025/0001-83, sediada na Rua Star, 22, Bairro Jardim Canadá, CEP 34 007-666, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, Centrais de Atendimento nº 4020-6261, endereço eletrônico www.blinktelecom.com.br e e-mail sac@blinktelecom.com.br, doravante denominadas CONTRATADAS.

<b>QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE</b>	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA ESTRELA DALVA E VILA SAO MATEUS	
CNPJ: 18.261.727/0001-98	
Representante Legal:	
CPF:	
Data de Nascimento:	
Endereço: Rua Ilha Bela Nr: 43 - Estrela Dalva - Contagem/MG, 43 - Estrela Dalva	
Cidade: Contagem/MG	
CEP: 32.180-505	
Telefone: 31 3354-1183	
Celular: 31 3354-1183	
E-mail: celvovonaly1@hotmail.com	

O presente termo é regulamentado pelo Código Brasileiro do Consumidor e pelos Regulamentos referentes aos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de Valor Adicionado (SVA), no qual as opções abaixo determinados são de responsabilidade do ASSINANTE.

- Dados Técnicos e Comerciais do Plano de Acesso e Modalidade escolhida:**
- Plano: Blink Fibra Empresas 10M
  - Capacidade máxima de upload:
  - Capacidade máxima de download:
  - Modo Variável
  - Prazo Contratual: 12 MESES
  - Taxa de instalação com fidelidade: R\$ 150,00
  - Equipamentos: Roteador / ONU
  - Equipamentos: (X) Comodato da Contratada
  - Data de Vencimento: dia 10
  - Valor Mensal: R\$ 89,90
  - Fidelidade (x) Sim
  - Serviços:

Autoriza o recebimento do boleto mensal em seu endereço eletrônico (email): (x) Sim  
Autoriza o recebimento de mensagem publicitária em seu telefone móvel: ( ) S ( ) N  
Sujeito à multa rescisória em caso de cancelamento antecipado: (X) Sim  
Quando não incluídos no Plano de Acesso, o custo da Conexão Simultânea, Ponto de Acesso Adicional, das Horas de Conexão Adicionais (tecnologias distintas e/ou mesma tecnologia, mas fora dos períodos pré-definidos no Plano de Acesso), Franquia Adicional de Tráfego/Bits ou Horas, do Suporte Técnico e as visitas técnicas deverão ser pagas pelo ASSINANTE, juntamente com os pagamentos periódicos de seu Plano de Acesso, com base no número de ocorrências e/ou cálculo efetuado pelo sistema de bilhetagem (aferição e contagem de horas).

O ASSINANTE fica ciente que as CONTRATADAS fiscalizarão a regular utilização dos serviços ora contratados, e a violação das normas, caso detectada pelas CONTRATADAS, implicará aplicação das sanções atinentes à espécie, conforme estipulado no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provimento de Acesso à Internet (SCM/SVA) aderido.  
**CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:** O ASSINANTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente.

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA:** Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues às CONTRATADAS pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por quem não sou. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET, registrado junto ao Cartório da Comarca de Nova Lima/MG, que juntamente com esse TERMO DE ADESÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação.

E por estar de acordo com as cláusulas do presente termo e do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provimento de Acesso à Internet (SCM/SVA), parte integrante deste Termo de Adesão, o ASSINANTE aposta sua assinatura abaixo ou o aceita eletronicamente, para que surte todos os seus efeitos legais.

A cópia integral do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia pode ser obtida www.blinktelecom.com.br ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Nova Lima/MG.

Nova Lima, 07/08/2019

*Johny Machado Neto*  
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA ESTRELA DALVA E VILA SAO MATEUS

*Suelene*

*Suelene*



**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**  
(Vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CONTRATADA e o ASSINANTE)

Por este instrumento, o ASSINANTE, que contratou o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ofertado por BLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nome fantasia BLINK, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 21.085.708/0001-62, com sede na Rua Star, nº 30, Bairro Jardim Canadá, CEP nº. 34.007-666, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, e o Serviço de provimento de Acesso à Internet (SVA) prestado por BLINK SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 27.622.025/0001-83, sediada na Rua Star, nº 22, Bairro Jardim Canadá, CEP 34.007-666 na cidade de Nova-Lima, no Estado de Minas Gerais, na modalidade avulsa ou conjunta, ora formalizam os benefícios concedidos, mediante compromisso de fidelização.

- 1.1 O ASSINANTE, ao contratar os serviços prestados pelas CONTRATADAS nas modalidades por elas ofertadas, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente das CONTRATADAS pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nas mensalidades.
- 1.2 Os serviços ora adquiridos pelo ASSINANTE, seja na modalidade avulsa ou na conjunta, são ofertados com preços mais vantajosos em relação aos valores integrais dos serviços, justamente em face da fidelidade aqui pactuada, conforme consta do item 1.3 abaixo transcrito.
- 1.3 O ASSINANTE, mediante o compromisso de fidelidade ora firmado, fará jus ao benefício de desconto mensal de R\$30,00 (trinta reais) nas prestações independentemente do plano que o mesmo escolher, ao passo que os clientes não sujeitos à permanência mínima pagarão o seu valor integral.
- 1.4 O ASSINANTE, mediante o compromisso de fidelidade ora firmado, fará jus ao benefício de desconto de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) na taxa de instalação dos seguintes planos: 10M Empresarial, 30M Empresarial, 60M Empresarial 100M Empresarial e 200M Empresarial, ao passo que os clientes não sujeitos à permanência mínima, em quaisquer dos planos acima mencionados, pagarão o valor integral da taxa de instalação correspondente a R\$ 900,00 (novecentos reais).
- 1.5 Desta forma, na hipótese de rescisão contratual antes de findo o prazo de fidelidade, o ASSINANTE pagará às CONTRATADAS o valor integral dos planos de 10M, 30M, 60M, 100M e 200M Empresariais.
- 2. Não obstante, o ASSINANTE não estará sujeito ao pagamento da multa apenas nas hipóteses abaixo elencadas: a) houver superveniente incapacidade técnica das CONTRATADAS para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no mesmo endereço de instalação; b) o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte das CONTRATADAS.
- 2.1. A adesão do ASSINANTE a outra oferta das CONTRATADAS (promocional ou não), antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, implicará em descumprimento da fidelidade ora avençada, ensejando, também, a incidência da multa prevista neste Contrato de Permanência.
- 3. Conforme delineado no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provedimento de Acesso à Internet (SCM/SVA), as promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos.
- 4. O ASSINANTE declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa e individual de qualquer serviço ofertado pelas CONTRATADAS, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Termo, contudo sem os benefícios que decorrem da fidelidade.
- 5. Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, por solicitação do ASSINANTE, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação.
- 6. É permitido ao ASSINANTE solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Caso deseje transferir a prestação do serviço para um endereço onde exista previsão para atendimento futuro do serviço, desde que tal previsão não exceda o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da solicitação pelo ASSINANTE, a prestação do serviço será suspensa por este período. Não cumprido o acima estabelecido, em qualquer das hipóteses, rescindir-se-á automaticamente o presente, sem ônus a qualquer das partes, exceto se houver opção prévia por FIDELIDADE vigente. Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o ASSINANTE pagará as CONTRATADAS a taxa de transferência vigente na ocasião.
- 7. Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, por solicitação do ASSINANTE, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação.
- 8. É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provedimento de Acesso à Internet (SCM/SVA) e ao respectivo Termo de Adesão.
- 9. Fica, desde já, eleito o Foro da comarca de Nova Lima - MG como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Termo, sem detrimento de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Nova Lima, 07/08/2019

21.085.708/0001-62  
**BLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
 Rua Star, 30 - Primeiro Pavimento  
 B. Jardim Canadá - CEP 34.007-666  
 NOVA LIMA - MG  
 PRESTADORA DE SCM

27.622.025/0001-83  
**BLINK SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**  
 Rua Star, 22  
 B. Jardim Canadá - CEP 34.007-666  
 NOVA LIMA - MG  
 PRESTADORA DE SVA

*gelma luiz de oliveira*  
 ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA ESTRELA DALVA E VILA SAO MATEUS  
 18.261.727/0001-98

*Lucy*

*Lucy*